



CONTRATO Nº 055/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL REFERENTE A LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADA DE OXIGENIO E AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 1,7 M³/h, A SER INSTALADA NO HOSPITAL SÃO CAETANO ENTRE O MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS E A EMPRESA MEHCA MONTAGEM E MANUTENÇÃO – EQUIPAMENTOS HOME HEALTH CARE LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.890/0001-51 com sede localizada à Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro, município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **CARLOS ALBERTO MORAIS**, português, casado, portador do Registro Geral nº. W 320911-3 emitido pela OQPIDIREXDPP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.284.358-88, residente e domiciliado à Rua Marieta Igreja, 107 – Bairro Horizonte Azul, Município de Brazópolis Estado de Minas Gerais, CEP 37.530-000, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MEHCA MONTAGEM E MANUTENÇÃO – EQUIPAMENTOS HOME HEALTH CARE LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.974.637/0001-30, com sede a Rua Caravelas, 105, Jardim Vale do Sol, CEP: 12.238-170, representado pelo senhor Paulo Vicente da Fonseca, portador do CPF: 081.639.014-20 RG 9.463.135-9, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADA DE OXIGENIO E AR MEDICINAL, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 1,7 M³/h, A SER INSTALADA NO HOSPITAL SÃO CAETANO**

II - Este contrato, tendo como base o Processo Licitatório n.º 079/2021, na modalidade Dispensa n.º 029/2021, para todos os fins de direito.

III - O presente contrato segue as normas do inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21.6.93 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a realização da referida prestação de serviços, especialmente por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ou outro funcionário especialmente designado pelo representante do Poder Executivo Municipal e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá seu termo inicial em 01/06/2021 e seu termo final em 11/12/2021, podendo o mesmo ser aditado, pelo mesmo período, por convenção das partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da Contratada:

- a)** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b)** manter a qualidade dos serviços prestados e de acordo com o orçamento apresentado;
- c)** executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d)** apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) serviço (s) prestados (s), e outras informações que se fizerem necessárias;
- e)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade da prestação do (s) serviço(s) e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f)** responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato bem como por todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, incluindo todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação dos serviços, como tributos, e encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- h.1)** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, como também arcar com a alimentação, deslocamento, hospedagem e o que mais for necessário
- i)** A empresa deverá realizar a instalação em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Brazópolis, uma vez que é de grande importância a realização do mesmo. Esse prazo poderá ser conversado entre as partes.
- j)** Os serviços deverão ser prestados no Hospital São Caetano localizado nesse município.
- j1-** Após a emissão da Ordem de Serviços, a empresa contratada poderá agendar junto a Secretaria Municipal de Saúde o melhor horário/dia para realização dos serviços, respeitando-se o prazo estabelecido no subitem "4.1.i" deste contrato.
- l)** Fornecer toda a mão de obra, materiais de boa qualidade, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- m)** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n)** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais e/ou demais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- o)** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- p)** instalar a Usina de Oxigênio conforme proposta apresentada e fornecer manutenção da mesma enquanto durar o contrato.

II – Da Contratante:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- b)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;



- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- f) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- g) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, em suas secretarias/setores para execução dos serviços, objeto deste presente Edital;
- h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- i) designar a Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5 - O valor a ser pago será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sendo dividido em 6 parcelas iguais de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos).

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal em até 10 dias e comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

II- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Departamento de Compras, situado a Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro, Brazópolis/MG, CEP 37.530-000, nos dias úteis no horário das 08 horas as 11:30 horas e das 13:00 horas as 16 horas.

III- O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

IV- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

V-“Os pagamentos realizados com recursos previstos no Decreto Federal 7.507/2011 ou com recursos provenientes de convenio com o Estado ou com a União serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada quando a instituição financeira for à mesma da originária do recurso e por meio de boleto bancário emitido pela contratada quando a instituição financeira”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.02.10.302.0007.2054.3.3.90.39.00 Ficha: 325 Fonte: 100,102 e 154	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – Fica estabelecida uma multa no valor equivalente de 10% (dez por cento) do valor do contrato, se uma das partes infringirem as disposições avençadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das sanções do item I desta cláusula;

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, dolosamente venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros interessados;

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada;

V – Tendo a CONTRATADA obrigada a pagar a multa descrita no item II desta Cláusula, o seu recolhimento deverá ser feito através de guia própria da CONTRATANTE, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (3) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da **CONTRATADA** no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim o Contratado sujeito a todas as sanções próprias desse instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supramencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a)** Interromper a prestação de serviços aqui contratada por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b)** Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;
- c)** Se a Contratada se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c)** extinção da CONTRATADA.



Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados ou por outro motivo relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Brazópolis, 01 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
Sr. Carlos Alberto Morais
Chefe do Poder Executivo Municipal
Contratante

MEHCA MONTAGEM E MANUTENÇÃO –
EQUIPAMENTOS HOME HEALTH CARE
LTDA
CNPJ: 04.974.637/0001-30
Empresa Contratada

Dr. José Mauro Noronha
Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos

Alessandra Lancetti Avelino
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA:

Nome/CPF:

Nome/CPF: